

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1.678/2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o contido na Lei n.º 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- o contido no Decreto Estadual n.º 9.879, de 20 de dezembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autárquica e fundações;
- o contido na resolução SEAP n.º 13.731 de 09 de março de 2022;
- e o contido no protocolo número 20.386.496-5.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT:

NOME	RG	SETOR
Cristina Fernandes	5.400.790-6	NRHS/SEAP
Daniele Brancaleone	5.126.670-6	DRH/SEAP
João Caetano Pedrollo Bello	13.078.248-5	DRH/SEAP
Simone Freitas	4.103.783.0	DCSA/DRH/SEAP
Tcheyse Ramos dos Santos	8.641.193-8	DSRH/DRH/SEAP

Parágrafo único: Compete à servidora Daniele Brancaleone, RG. 5.126.670-6, a coordenação das atividades da CGT.

Art. 2º Compete a Coordenadora da CGT:

- I. Coordenar as ações em desenvolvimento nos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta relativas ao teletrabalho, sendo possível delegar as tarefas aos demais membros, mediante justificativa;
- II. Coordenar e executar o plano de implementação do teletrabalho, conforme artigo 10 do Decreto Estadual n.º 9.879 de 2021, juntamente com os demais integrantes da CGT;
- III. Representar a CGT sempre que se fizer necessário

- IV. perante as demais entidades públicas e órgão;
Designar o(a) Secretário(a) da CGT.

Art. 3º Compete o(a) Secretário(a) da CGT:

- I. Prestar assistência aos trabalhos desenvolvidos;
- II. Registrar as deliberações e proposições discutidas;
- III. Revisar, compilar as informações e dados discutidos e consolidados na CGT em Ata;
- IV. Elaborar Resolução Conjunta de implementação do regime de teletrabalho entre a Secretaria de Estado da Administração e Previdência e os órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta que tiverem seus planos de implementação apreciados e aprovados por esta CGT.

Art. 4º Compete aos demais membros integrantes da CGT:

- I. Comparecer às reuniões, presenciais ou por videoconferência, conforme deliberação do coordenador da CGT;
- II. Participar e contribuir com a qualidade das discussões sobre a temática da comissão com sugestões e soluções que visem aprimorar o regime de trabalho no âmbito da Administração Pública.
- III. Auxiliar a Coordenadora na avaliação das solicitações de implementação de teletrabalho dos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta.

Art. 5º A CGT terá vigência até o mês de junho de 2024, podendo ser prorrogada mediante solicitação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo,

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

53344/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**ADAPAR****EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 141 DE 17/05/2023

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE CROCE FILHO				90	21/12/2002 20/12/2007	29/05/2023 26/08/2023
53775489	1	NAI	204457212			

51335/2023

Secretaria das Cidades**PORTARIA N° 097/2023-SECID**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 21.352/23, bem como no Decreto Estadual n° 11180/2022, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução n° 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n° 20.158.025-0,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED n° 040/2023, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA – SEAP.

Art. 2º - Fiscal Titular: Maycon Willian Hellas de Moura, CPF sob n° 041.288.829-76;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Rachel Michelli de Andrade Hendler, CPF sob n° 026.759.109-88, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

53334/2023

